



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 218/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0026259/2022-86

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Ewagner Dias de Andrade Santos			CPF/CNPJ: 973.214.436-04			
Endereço: Fazenda Cachoeira dos Pássaros, S/N			Bairro: Zona Rural			
Município: Piedade dos Gerais		UF: MG		CEP: 35.526-000		
Telefone: (31) 997693302		E-mail: eniocesar10@yahoo.com.br (Ênio procurador)				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: Fabiana Dorvalina Gomes Oliveira			CPF/CNPJ: 063.147.706-37			
Endereço: Sítio Juliões			Bairro: Zona Rural			
Município: Bonfim		UF: MG		CEP: 35.521.000		
Telefone: (31) 997693302		E-mail: eniocesar10@yahoo.com.br (Ênio procurador)				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Sítio Juliões			Área Total (ha): 4,87			
Registros nº : 5.457			Município/UF: Bonfim			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108107-BA5E.8355.DE49.4EE9.9794.C5D3.F8E1.A84A						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,52		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)		
				X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,52	ha	23 K	584.209	7.747.367	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)		
Mineração		Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		0,52		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)
Mata Atlântica		-		-		0,52
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
-		-		-	-	
1. HISTÓRICO						
Data de formalização/aceite do processo: 27/06/2022						
Data da vistoria: 08/08/2022						
Data de solicitação de informações complementares: 08/09/2022						
Data do recebimento de informações complementares: 20/10/2022						
Data de emissão do parecer técnico: 29/11/2022						
2. OBJETIVO						
Análise técnica referente a solicitação de autorização para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,52 ha, no bioma Mata Atlântica, área sem vegetação, situado no Sítio Juliões, zona rural do						

Município de Bonfim - MG, para instalações do empreendimento, a saber, atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel Rural

A área **total** da propriedade é de 4,87 ha (48,700 m²) e situa-se em área rural do município de Bonfim. A área está inserida no Bioma Mata Atlântica e não há cobertura vegetal na área pleiteada.

O Sítio Juliões, encontram-se registrada na matrícula n.º 5.457 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pitangui, sendo de propriedade de Fabiana Dorvalina Gomes Oliveira.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108107-BA5E.8355.DE49.4EE9.9794.C5D3.F8E1.A84A

- Área total: 4,87 ha

- Área de reserva legal: 0,97 ha

- Área de preservação permanente: 1,04 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,61 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a extração de areia, possui poucos arbustos e é coberto por gramíneas, tais características podem ser observadas no anexo fotográfico (51127822). Para a implantação do empreendimento será necessária intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,52 ha em Área de Preservação Permanente (APP), sendo assim, observa-se o disposto na Lei Estadual 20.922, Artigo 12:

*"A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, **interesse social** ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."*

Desta forma, a intervenção pleiteada, que têm por objetivo a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, sendo está considerada de interesse social conforme Artigo 3º da lei 20.922/13:

*"I - de **interesse social**: f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;"*

Não haverá rendimento lenhoso, pois trata-se de intervenção sem supressão de vegetação nativa, portanto descoberta de vegetação com potencial de rendimento lenhoso.

Sinaflor: Não há rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 734,63 pagamento realizado em 07/06/2022

Taxa florestal: Não há rendimento lenhoso.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;

- Fitofisionomia: área coberta por gramíneas;

- Vulnerabilidade Natural: Muito Baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade para Conservação da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido;
- Reserva da Biosfera: Não inserido;
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Risco à Erosão: Baixo;
- Unidade de Conservação: Não inserido;
- Zona de amortecimento de UC: Não inserido.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, extração de areia, se enquadra na classe A-03-01-8 e se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
- Classe do empreendimento: 2;
- Critério locacional: 0;
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível | (**X**) LAS Cadastro | () LAS/RAS | () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | () Licenciamento Municipal
- Número do documento: Posterior.

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 08/08/2022. Estiveram presentes além deste parecerista, o representante do empreendimento sr. Ênio Cesar.

Verificamos via satélite que as áreas de Preservação Permanente encontram-se conservadas com vegetação natural, e as áreas destinadas para Reserva Legal encontram-se em recuperação e com áreas preservadas e representam a vegetação regional. Em vistoria não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é alongada com declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria que o local não é propício para estas formações geológicas.

- Solo: Conforme estudo apresentado os solos da região são predominantemente os Latossolos, sendo de maior ocorrência o Latossolo Vermelho Amarelo e Cambisolo.

- Hidrografia: O imóvel apresenta 1,04 ha de APP localizada às margens do rio Macaúba. Este se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco e UPGRH SF3 Rio Paraopeba. Tendo em vista o desenvolvimento da atividade do empreendimento pode atuar de forma benéfica e auxiliar no desassoreamento do rio Macaúbas. A extração de areia se desenvolverá com auxílio de draga de sucção, que possui um sistema específico de exportar a matéria prima de seu interior por meio de dutos que direcionam o material até o maquinário para beneficiamento.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação do entorno apresenta as seguintes espécies conforme estudo: *Lithraea molleoides*, *Schinus terebinthifolia*, *Rollinia laurifolia*, *Rollinia silvatica*, *Xylopia aromática*, *Aspidosperma ramiflorum*, *Tabebuia serratifolia*, *Protium heptaphyllum*, *Cecropia pachystachya*, *Croton urucurana*, *Mabea fistulifera*, *Casearia sp.*, *Nectandra Rígida*, *Ocotea corymbosa*, *Bauhinia sp.*, *Copaifera langsdorffii*, *Peltophorum dubium*, *Senna multijuga*, *Anadenanthera sp.* e *Inga marginata*.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira. Em vistoria não foram encontrados vestígios, tocas, ninhos ou rastros. Em que pese não tenha sido visualizado nenhum indivíduo da mastofauna, sabe-se que estes animais possuem hábitos predominantemente noturnos e dadas as características do local, podem ocorrer na região: gambás, cuícas, cervos, roedores de pequeno porte, morcegos, tatus, raposinhas, felinos, dentre outros.

4.3.3. Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, considerando os estudos apresentados, as características do projeto, conforme constatado em vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,52 ha em área coberta por gramíneas, ou seja, sem vegetação, está localizada em área de preservação permanente.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Mata Atlântica); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 0,52ha, objetivando extração de areia, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,52 ha (5200 m²) ha.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por Intervenção em APP

Considerando a necessidade de intervenção em 0,52 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. O referido projeto foi analisado e parcialmente aprovado, pois o projeto relata que a implantação da compensação ocorrerá no final das atividades do empreendimento. Entretanto está compensação segue a condicionante 6 e seus respectivos prazos. Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,54 ha (conforme polígono), tendo como coordenadas de referência X = 584.220 e Y = 7.747.274 (UTM, Sirlas 2000).

9. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. **CONDICIONANTES**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas (Reserva Legal/APP) ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
6	Executar PTRF aprovado para fins de compensação por intervenção em APP	180 dias
7	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”	Conforme cronograma executivo do PTRF
8	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente durante a vigência do DAIA

* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

** **A autorização somente tem validade acompanhado do título autorizativo válido emitido pelo DNPM.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima
MA SP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MA SP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 29/11/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Lima, Servidor**, em 29/11/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56895324** e o código CRC **DE7E4364**.